

Recife, 28 de maio de 2025

C I R C U L A R

Nº 008/2025

ASSUNTO: TERMOS DE ADITAMENTO 2025/2026.

Prezado Associado

Informamos que o processo de Negociação Coletiva de Trabalho com a Federação dos Sindicatos Profissionais da Construção Civil de nosso Estado, já tendo sido niveladas as redações e transmitidos hoje os instrumentos coletivos ao Ministério do Trabalho e Emprego, mediante o Sistema Mediador.

A vigência dos Termos Aditivos às Convenções Coletivas de Trabalho é de 1º.05.2025 a 30.04.2026, estando os mesmos em procedimentos de registro, mas já podendo ser cumpridos, inclusive, quanto às cláusulas salariais.

Fica pendente, apenas, o instrumento da base sindical de Caruaru, o qual está em fase de conclusão.

Esclarecemos, a seguir, os itens salariais e outros que julgamos relevantes, bem como os que foram alterados, por terem sido ajustadas pelo prazo de 12 (doze) meses, informando que as redações foram uniformizadas em todo o Estado e lembrando que a vigência das novas normas coletivas é a partir de 1º.05.2025.

I – VIGÊNCIA E DATA BASE:

Os Termos Aditivos às convenções coletivas irão vigorar pelo prazo de um ano, de 1º.05.2025 até 30.04.2026.

I – PISOS:

- **Para os não qualificados:**

- A partir de 1º de maio de 2025 - **R\$ 1.738,00** (um mil setecentos e trinta e oito reais) por mês, o que corresponde ao valor do salário/hora de **R\$ 7,90** (sete reais e noventa centavos);

- Para os qualificados:

- A partir de 1º de maio de 2025 - **R\$ 2.310,00** (dois mil trezentos e dez reais) por mês, o que corresponde ao valor do salário/hora de **R\$ 10,50** (dez reais e cinquenta centavos).

II – PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

- A partir de 1º de maio de 2025, os salários de valores até **R\$ 8.157,41** (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) por mês serão reajustados pelo percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre os valores resultantes do reajuste da data-base de 2024.

Os salários superiores a **R\$ 8.157,41** (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) serão reajustados mediante a adição de um valor fixo de **R\$ 571,02** (quinhentos e setenta e um reais e dois centavos) por mês.

III – EQUIPAMENTOS DE TRABALHO/FERRAMENTA:

O valor mensal estipulado para as ferramentas, quando o trabalhador, por interesse do empregador, utilizar suas próprias ferramentas de trabalho, será o de R\$ 55,62 (cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) a partir de 1º.05.2025.

IV – ALMOÇO – TICKET:

As empresas que não puderem fornecer o almoço sob forma de quentinha ou self-service, concederão ticket em valor suficiente para a refeição referida na cláusula, ficando previsto que o valor mínimo de face será o de R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º.05.2025, mantidas as situações mais favoráveis hoje praticadas.

V – CAFÉ DA MANHÃ – TICKET:

As empresas que por circunstâncias de trabalho não tiverem condições de fornecer o café da manhã “in natura” para os que chegarem até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente, concederão ticket em valor suficiente para a refeição prevista na cláusula, ficando previsto o valor de face mínimo de R\$

8,43 (oito reais e quarenta e três centavos), a partir de 1º.05.2025, mantidas as situações mais favoráveis hoje praticadas.

VI – TAXA ASSISTENCIAL MENSAL PARA O CUSTEO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL E FISCALIZAÇÃO DA CCT:

O valor das mensalidades associativas corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento) a partir do mês de maio de 2025 e até abril de 2026, limitada essa contribuição ao valor do desconto percentual aplicado ao piso profissional dos qualificados.

O direito de oposição ao desconto poderá ser exercido na sede de cada Sindicato Profissional, ou na forma informada adiante, durante o período de **02.06 a 11.06.2025**, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, inadmitindo-se qualquer ato que implique em coação ou cerceamento do seu exercício.

Os membros da categoria regidos pelas CCTs dos Sindicatos “Marreta” e “Bate Estaca” que trabalham fora da Região Metropolitana do Recife, bem como os trabalhadores das demais bases sindicais, poderão exercer o direito de oposição perante a empresa.

Os valores descontados deverão ser repassados às entidades sindicais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito nas seguintes contas-correntes:

1. **SINDICATO “MARRETA”**: conta-corrente nº 3881-4, Operação 003, da Caixa Econômica Federal, Agência 0045, em nome do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral, inclusive Portos, Aeroportos, Canais, Pontes, Barragens, Montagens Industriais do Estado de Pernambuco.
2. **SINDICATO “BATE ESTACA”**: conta-corrente nº 316-8, Operação 003 da Caixa Econômica Federal, Agência 1580, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Ipojuca & Litoral Sul - SINTRAINCOM/PE.
3. **SINDICATO DE GARANHUNS**: conta-corrente nº 3884-7, Operação 003 da Caixa Econômica Federal, Agência 0052, em nome do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Garanhuns-PE.

4. **SINDICATO DE PETROLINA:** conta-corrente nº 479-0, Operação 003 da Caixa Econômica Federal, Agência 0812, em nome do Sindicato Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Petrolina-PE.
5. **FEDERAÇÃO:** conta-corrente nº 00264810-5, Operação 003, da Caixa Econômica Federal, Agência 0045, em nome da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Norte e Nordeste.

Com relação a todas as entidades sindicais, devem ser enviados mensalmente para os respectivos órgãos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após os descontos, os comprovantes dos depósitos dos valores individualizados e a relação dos contribuintes.

VII – TAXA NEGOCIAL PARA O FORTALECIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS:

Foi mantida a “Taxa Negocial dos Trabalhadores” correspondente a 3% (três por cento) do salário dos trabalhadores que não se opuserem ao desconto, a ser descontada no mês de fevereiro de 2026 e recolhida às entidades sindicais, respectivamente, até o dia 05.03.2026.

Os empregados poderão exercer o seu direito de oposição, da mesma forma prevista para a oposição ao desconto da “Taxa Assistencial” (item anterior), no período de 08.01.26 a 17.01.2026, o que será lembrado em Circular específica com antecedência próxima.

Os empregados admitidos após 1º de março de 2026 e até 30 de abril de 2026 e que não se opuserem ao desconto até 10 (dez) dias após suas admissões, será efetivado o desconto no primeiro mês subsequente ao início dos trabalhos, salvo se com relação ao mesmo já tiver havido o recolhimento da mesma contribuição em outra empresa do setor.

Os recolhimentos dessa “Taxa Negocial” deverão ser efetivados nas mesmas contas indicadas no item anterior.

VIII – FORMA DE ACESSO AOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

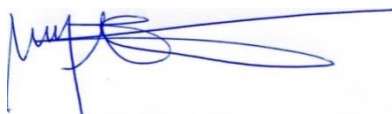
Os respectivos instrumentos coletivos poderão ser acessados, para consulta ou obtenção de cópias, no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego

(www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/), através dos seguintes MRs e CNPJs (sem digitar ponto, barra ou ífens):

- Marreta: MR027194/2025; CNPJ 08.142.317/0001-74
- Bate Estaca: MR028244/2025; CNPJ 69.902.559/0001-03
- Garanhuns: MR028253/2025; CNPJ 12.454.858/0001-05
- Petrolina: MR028260/2025; CNPJ 11.477.551/0001-67
- Federação: MR028671/2025; CNPJ 11.011.426/0001-67

Após a transmissão do instrumento coletivo de Caruaru, informaremos como o mesmo poderá ser acessado, para consulta e obtenção de cópia, no site do Sistema Mediador, juntamente com o prazo de exercício do direito de oposição.

Atenciosamente,



Antonio Claudio Sá Barreto Couto
Presidente do SINDUSCON/PE